



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## Parecer Constituição, Justiça e Redação 5/2024

Protocolo 359 Envio em 22/02/2024 10:49:26

### FOLHA DE PARECER

PARECER: 05/2024

PROJETO DE LEI ORDINARIO DO LEGISLATIVO Nº 002/2023, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.  
**“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ESTRADA VICINAL TAR-153, QUE PASSA A DENOMINAR-SE “ESTRADA VICINAL PASCHOAL MORO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

### I - RELATÓRIO

O processo em epígrafe, **Protocolo: 183/2024 Data Entrada: 31 de janeiro de 2024**, está expresso em cinco (05) artigos, é de autoria do LEGISLATIVO MUNICIPAL. **“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ESTRADA VICINAL TAR-153, QUE PASSA A DENOMINAR-SE “ESTRADA VICINAL PASCHOAL MORO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Taramã, **Arts. 77 e 78, inciso “I”, alínea “a”, - manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária**

**a) Termos regimentais:** O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua apreciação e aprovação, em **caráter Ordinário**, mediante a convocação para sua deliberação.

**b) MÉRITO:** À esta comissão lhe confere a avaliação da intenção pretendida, o que o projeto proporciona para a comunidade, ou seja, o efeito que ele trará. Ressaltamos que não julgamos o MERECEMENTO do HOMENAGEADO, mas, sim a legalidade, irregularidade e a constitucionalidade da redação do projeto.

**c) Aspecto constitucional e legal:** no quesito legal existe óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto não se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder EXECUTIVO a regulamentação da referida vicinal.

Verifica-se também que o processo não se harmoniza com os princípios do nosso Direito e não segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.



Segue os itens apontados por essa comissão:

**Item 1:**

*Art. 3º Ficam alteradas **toda a denominação** contida na lei municipal nº 201/96, que trata da denominação das estradas vicinais rurais, em todos os seus anexos e demais legislação do município de Tarumã, passando a constar a nova denominação disposta nesta lei.*

A redação deste artigo altera **TODA DENOMINAÇÃO** contida na Lei Municipal Nº 201/1996, o que ocasionaria um transtorno incalculável ao município, pois todas as denominações desta referida Lei contemplam toda extensão de estradas rurais do município. Não sendo possível todas estradas serem denominadas por um único nome. No âmbito geográfico as estradas devem ser denominadas de forma a facilitar sua localização.

Tornando o projeto **IRREGULAR** para sua tramitação.

**Item 2:**

Em análise a Lei Municipal Nº 201/1996, que DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS RURAIS DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ.

Não encontramos a referida TAR 153, se a intenção é denominar uma estrada já regulamentada pelo município será necessário fazer a referência correta da Lei onde consta a mencionada estrada TAR 153.

Sendo de competência do legislativo a iniciativa de DENOMINAÇÃO e não de regulamentação das estradas.

Tornando o projeto **ILEGAL** por não haver consonância e previsão na Lei Municipal Nº 201/1996.

**d) Aspecto gramatical e lógico:** Em análise gramatical, não encontramos incorreções, garantindo o conteúdo sem alterações no contexto do projeto original.



## II - PARECER

ACORDA a **Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pelo voto da Presidente Kelly Baratela do Relator Bruno Rezende Monteiro e do membro Aparecido Siqueira que esteve (Ausente), decidir emitir **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL** ao PROJETO DE LEI ORDINARIO DO LEGISLATIVO Nº 002/2023, de janeiro de 2024. estando inapto a tramitação regular por essa Casa Legislativa.

Tarumã, 19 de fevereiro de 2024.

**Kelly Baratela**  
*Presidente da Comissão*  
**DESFAVORÁVEL**

**Bruno Rezende Monteiro**  
*Relator*  
**DESFAVORÁVEL**

**Aparecido Siqueira**  
*Membro*  
**AUSENTE**

